Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 13734/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/858/2014
PROTOCOLO	: 1477259
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS
RESPONSÁVEL	: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 3073/2014
CONTRATADO	: CLÍNICA PSICOLÓGICA TRANSITAR LTDA
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL AOS CANDIDATOS A OBTENÇÃO, RENOVAÇÃO, INCLUSÃO OU MUDANÇA DE CATEGORIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO.
MODALIDADE	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
VALOR	: R$ 49.201,23 (QUARENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E UM REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da execução financeira do Contrato Administrativo n. 3073/2014, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS e a Clínica Psicológica Transitar Ltda, tendo como objeto a contratação de empresa para a realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação no Município de Anastácio.

O procedimento de Inexigibilidade de Licitação e a formalização do Contrato n. 3073/2014 e do 1º Termo Aditivo já foram julgados regulares através da Decisão Singular n. 1734/2016 (f. 143/145).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade da execução financeira do instrumento contratual, correspondente à 3ª fase (f. 198/201).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 202), pela regularidade da execução financeira do contrato.

É o relatório.

A documentação relativa à execução do objeto do contrato se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e INTC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTAS DE EMPENHO	R$ 34.346,01
NOTAS FISCAIS	R$ 34.346,01
PAGAMENTOS	R$ 34.346,01

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela REGULARIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo n. 3073/2014, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS e a Clínica Psicológica Transitar Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c o inciso III do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc